LEI Nº 1.177/98
DE 17/12/98

Fixa os subsídios dos Vereadores Municipais, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sales Oliveira e da outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira, à exceção do que estiver no exercício de sua presidência, a partir de 01 de janeiro de 1.999, corresponderá a R$ 1.270,00 (hum mil duzentos e setenta reais) mensais.

§ 1º - O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal realizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2º - O valor correspondente a cada sessão ordinária e extraordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de quorum, relativamente aos Vereadores Presentes, e o recesso parlamentar.

§ 4º - O valor total do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal efetivamente realizada no mês correspondente ao pagamento.

ARTIGO 2º - O Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus, a partir de 1º de janeiro de 1999, ao subsídio mensal no valor de R$ 1.670,00 (hum mil seiscentos e setenta reais).

ARTIGO 3º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sales Oliveira, a partir de 1º de janeiro de 1.999, corresponderá ao valor de R$ 4.704,00 (Quatro mil setecentos e quatro reais).

ARTIGO 4º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Sales Oliveira, a partir de 1º de janeiro de 1999, corresponderá ao valor de R$ 1.270,00 (hum mil duzentos e setenta reais) mensais.

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta lei considerar-se-á como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas para o custeio de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União e Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

V - receitas provenientes de indenizações e restituições;

VI - amortização de empréstimos;

VII - receitas provenientes de outras transferências, transferências e instituições ou transferências de pessoas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 17 de dezembro de 1.998

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal